



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 553/96

Em 14 / 08 / 96

Procedência:

RALPH TADEU RODRIGUES MACIEL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de AGOSTO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Yousaf



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ILMº (a)

SR. (a)

ANGELINA FAVALESSA PANDOLFI

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 553/96
Em 14/08/96
[assinatura]

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Linharenses às seguintes personalidades: **ERNESTO ZON, DAVID GIUBERTI e ANGELINA FAVALESSA PANDOLFI.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.


RALPH TADEU MACIEL
Vereador

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação dos Projetos em destaque, que concede a honraria do Título de Cidadão Linharensense e Comenda "Caboclo Bernardo", é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Mário Antonio Del'Caro
Presidente

José Belizário Correa
Relator

Jusinete Correa Soeiro
Membro